



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, VIDRO, PORTAS E JANELAS DE VIDRO COM INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I que integra o presente edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**LOCAL:**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pintópolis, situada na Avenida JK, nº 402, Centro, em Pintópolis/MG, CEP: 39.317-000.

**DATA:**

22/09/2022

**HORARIO DE CREDENCIAMENTO:**

Às 09h00;

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Às 09h15; ou após o credenciamento de todos os licitantes

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**COORDENADORA DO PROCESSO:**

Pregoeiro: Naldene Cordeiro Pinto

**CONTATOS, ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS AO EDITAL:**

Na Sala de Licitações, das 08h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas), de segunda à sexta-feira, situada na Avenida JK, nº 402, Centro, em Pintópolis/MG, CEP: 39.317-000.

contato: e-mail: [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com)

**O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do referido e-mail.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Horário de Brasília/DF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1** - O Município de Pintópolis, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida JK, nº 402, Centro, em Pintópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-59, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará no dia 22 de setembro de 2022, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, em sessão pública, na Sala de Licitações localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Pintópolis a fim de efetuar o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, VIDRO, PORTAS E JANELAS DE VIDRO COM INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I que integra o presente edital, durante a validade da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

**1.2** - Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como, pelas condições estabelecidas no presente edital.

**1.3** - O pregão será realizado pelo Pregoeiro Naldene Cordeiro Pinto, e Equipe de Apoio.

**2 – OBJETO**

**2.1** - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, VIDRO, PORTAS E JANELAS DE VIDRO COM INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**3 EDITAL**

3.1 - Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- c. Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- d. Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
- e. Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- f. Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- g. Anexo VII - - Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação
- h. Anexo VIII - Modelo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- i. Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- j. Anexo X - Minuta de Contrato;
- k. Anexo X - Recibo de Acesso ao Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

#### **4 ÓRGÃOS SOLICITANTES**

- 4.1. Secretaria Municipal de Administração
- 4.2. Secretaria Municipal de Assistência Social
- 4.3. Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo
- 4.4. Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

#### **5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam a todos os requisitos deste edital.

5.1.1 - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

5.1.2 - Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

5.2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.2 - Em consórcio;

5.2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.2.4 - Que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal n.º. 8.666/93.

5.2.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.

5.2.6 - As pessoas jurídicas cujo veículo não esteja registrado em seu nome junto ao

5.3 - Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

5.4 - A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.6 - Não serão permitidas a participação na Licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.7 - A participação neste certame implica a aceitação, pelo proponente, de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.8 - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gestor deste Registro de Preços, do procedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**5.8.1** - Para averiguação do disposto no item acima, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

**6 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA DE PREÇOS” E DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.**

**6.1** - Os envelopes “Proposta de Preços” (envelope nº 01) e “Documentação de Habilitação” (envelope nº 02) deverão ser entregues o Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

AO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG  
A/C: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA):  
CNPJ Nº:

**ENVELOPE Nº. 02 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

AO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG  
A/C: PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)  
CNPJ Nº

**6.2** - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio no ato da Sessão Pública.

**6.3** - Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço para envio o disposto no preâmbulo do presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

**6.4** - A Administração Municipal receberá propostas enviadas pelos Correios, até o horário de abertura dos envelopes.

**6.5** - O Órgão Gerenciador deste Registro de Preços não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**6.6** - Não serão aceitas documentações e propostas remetidas por via postal ou fax.

**7 – CREDENCIAMENTO**

**7.1** - O credenciamento e entrega dos envelopes será às 9h00, do dia 22/09/2022.

**7.2** - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de Carteira de Identidade ou documento legal equivalente (com foto) e Carta de Credenciamento (Anexo III) ou procuração dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e sua última Alteração.

**7.3** - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente (com foto) e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

**7.4** - Tratando-se de representante legal deverá apresentar o Contrato Social e sua última alteração ou outro instrumento de Registro Comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.5** - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, que se enquadrem como Micro empresa (ME) ou Pequena Empresa (EPP), definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar sua condição por meio de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ou Certidão Simplificada.

**7.6** - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão Presencial deverão apresentar FORA DO ENVELOPE os documentos relacionados no item 7.4 e 7.10. Neste caso, as propostas de preços terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas de Preços e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

**7.7** - O representante legal credenciado não poderá representar mais de uma empresa licitante no presente certame.

**7.8** - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**7.9** - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

**7.10** - Juntamente com os documentos de credenciamento, a licitante deverá apresentar:

- a) Carta de Credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de Habilitação (Anexo IV), e de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, exigidos para o Pregão, (conforme o modelo do Anexo VII);
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração conforme modelo do Anexo VIII, e se acaso houver restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, deverá informar nessa declaração, afirmando que assume o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor.

**7.11** - A declaração ou certidão de que trata os subitens 7.5 e 7.10 alíneas “c” deverão ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

**7.12** - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

## **8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** - A proposta de preços deverá ser redigida em uma (01) via, em papel timbrado da empresa, se houver, apresentando o endereço, telefone, fax, nº do CNPJ e, preferencialmente, carimbada, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

**8.2** – A Proposta de Preços deverá apresentar:

**a)** Preço unitário por item, em numeral com 02 (duas) casas decimais, contendo todas as especificações do objeto cotado, conforme Anexo I deste edital, com todas as características, valor total da proposta em numeral e por extenso, de acordo com a descrição contida no Anexo II do presente edital.

**b)** No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com combustível, contratação do motorista e pessoal, manutenção do veículo e quaisquer outras despesas diretas e indiretas por ventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto da presente licitação;

**c)** Será admitido apenas um preço para cada item desta licitação.

**d)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

**e)** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

**f)** O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável;

**g).** Serão **desclassificadas as propostas que:**

**g.1).** Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;

**g.2).** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

**h).** Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

**8.3** - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

## **9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

**9.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais.

**9.1.3** - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.1.3, deste subitem.

**9.1.4** - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**9.1.5** - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **9.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

**9.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**9.2.2-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**9.2.3-** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**9.2.4-** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

**9.2.5-** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**9.2.6-** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

### **9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.3.1** - Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

### **9.4. DECLARAÇÕES:**

**9.4.1** - Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme o modelo constante do Anexo VI);

**9.4.2** - Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho com menores de 16 anos segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, (conforme modelo Anexo V).

**9.4.3** - Declaração da licitante de não haver fato superveniente impeditivo à sua habilitação na presente licitação, (conforme constante do Anexo VII);

### **9.5 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

**9.5.1** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.5.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.5.3** - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **9.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**9.6.1** - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original, para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, com exceção dos extraídos pela internet.

**9.6.2** - Em substituição a documentação de Habilitação poderá ser apresentado o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, desde que esteja em vigor na data da abertura do Envelope I, observando-se que os documentos exigidos na presente licitação que não forem expressos no referido CRC deverão ser apresentados, bem como aqueles que expressos no CRC estiverem com sua vigência vencida.

**9.6.3** - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

**9.6.4** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão.

**9.6.5** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei Complementar nº.123/2006.

**9.6.6** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**9.6.7** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

**9.6.7.1** - se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**9.6.7.2** - se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

somente em nome da matriz.

**9.6.8** - Em se tratando de licitante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**9.6.9** - Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.

## **10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

**10.1** - Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão Presencial, oportunidade em que não mais serão aceitos novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta de Preços” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**10.2** - Os envelopes serão rubricados pelos presentes, e em seguida, serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

### **10.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

**10.2.2** - Dentre as propostas classificadas, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, serão classificados para participarem dos lances verbais;

**10.2.3** - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

**10.2.3.1** No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**10.2.4** - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”;

### **10.3 LANCES VERBAIS**

**10.3.1** - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

classificada de maior preço e os demais;

**10.3.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio determinando a ordem de apresentação dos lances, exceto na situação prevista no § 2º do art. 44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006. A critério do Pregoeiro, o referido sorteio poderá ser realizado por sistema informatizado

**10.3.3** - Na licitação será assegurado, como critério de desempate, entre as pessoas jurídicas, a preferência de contratação, nos termos do rito abaixo, para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**10.3.4** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**10.3.5** - Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.3.5.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.3.5.2** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.3.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.3.5.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**10.3.6** - Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**10.3.7** - O disposto anteriormente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**10.3.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

**10.3.9** - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

**10.3.10** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**10.3.11** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

## 10.4 JULGAMENTO

### 10.4.1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

**10.4.1.1** - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

#### **10.4.2 – EXAME DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.4.2.1** - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**10.4.2.2** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, quanto ao objeto e o valor estimado da contratação;

**10.4.2.3** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

**10.4.2.4** - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

**10.4.2.5** - Sendo aceitável a oferta de Menor Preço Por Item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias.

#### **10.4.3 – ANÁLISE DA ACEITABILIDADE DO PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM LICITADO**

**10.4.3.1** - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

**10.4.3.2** - Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, solicitar que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço. Esta demonstração deverá ser feita na própria sessão do Pregão, cabendo ao licitante a apresentação dos documentos comprobatórios dos preços informados; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, a pregoeira poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.

**10.4.3.3** - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- b) Contratação em andamento com preços semelhantes;
- c) Formação da proposta de preços, conforme modelo do Anexo II.

**10.4.3.4** - O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo de outras sanções.

#### **10.4.4 – DECLARAÇÃO DO VENCEDOR**

**10.4.4.1** - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

**10.4.4.2** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, dentre aquelas que participaram da etapa de lances prevista no item 10.2.2, na ordem de classificação, verificando a sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor. Caso não haja um vencedor, a pregoeira poderá refazer a etapa de lances prevista no item 10.2.2, sendo a proposta de menor preço a primeira oferta que ficou de fora da etapa anterior;

#### **10.4.5 – PREFERÊNCIA ÀS PEQUENAS E MICROEMPRESAS**

**10.4.5.1** - Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às microempresas ou empresa de pequeno porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras.

**10.4.5.1.1** - O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente nova proposta de preço INFERIOR ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

**10.4.5.1.2** - Realizada nova oferta de preço, nos termos do subitem anterior, a pregoeira examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.4.5.1.3** - Sendo aceitável a nova oferta de preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da pequena empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

a). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias para a devida e necessária regularização.

b). Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, a pregoeira deverá suspender a sessão de pregão e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia, horário e local informados para a retomada da sessão de lances.

**10.4.5.2** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada vencedora, sendo registrado o preço do objeto do certame para a empresa declarada vencedora.

**10.4.5.3** - Se a pequena empresa não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, a pregoeira convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.4.5.4** - Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, a pregoeira registrará o preço do objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

**10.4.5.5** - O disposto no item 10.4.5.4 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

#### **10.4.6 - NEGOCIAÇÃO**

**10.4.6.1** - Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

#### **10.4.7 - ELABORAÇÃO DA ATA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

**10.4.7.1** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

## **11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

### **11.1 – DA IMPUGNAÇÃO**

**11.1.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**11.1.2** - A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente a Pregoeira.

**11.1.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **11.2 – DOS RECURSOS**

**11.2.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

**11.2.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.2.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

**11.2.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.2.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile, presencialmente ou correio eletrônico (e-mail).

**11.2.7** - Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, para retirá-los.

## **12 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - O Pregoeiro registrará os preços objeto da licitação para o licitante vencedor, quando inexistir recurso, e submeterá os atos do procedimento para posterior homologação pela Autoridade Competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

**12.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço do objeto para o licitante vencedor, quando o pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

### **13 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e todos os demais licitantes remanescentes que concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo IX, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da comunicação.

**13.1.1** - A não manifestação do licitante no prazo indicado será considerada recusa, ensejando a decadência do direito de fornecimento e a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta.

**13.1.2** - A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Órgão Gestor do Registro de Preços e pelos licitantes cujos preços forem registrados.

**13.1.3** - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pintópolis e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**13.1.4** - A assinatura da Ata de Registro de Preços é pré-requisito para a contratação do licitante vencedor, que se procederá em conformidade com a Minuta de Contrato apresentada no Anexo X.

**13.2** - O Fornecedor detentor dos preços registrados deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, bem como conservá-las durante toda a execução dos referidos instrumentos.

**13.2.1** - Caso o Fornecedor detentor dos preços registrados não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente, já ultrapassada a fase da aplicação.

**13.3** - Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata.

**13.4** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.4.1** - No caso de celebração de contratos decorrentes dessa Ata de Registro de Preços, estes não poderão sofrer alterações quantitativas nos termos do item 13.4.

**13.5** - Todos os órgãos e entidades participantes se comprometem a firmar contratos ou instrumentos hábeis, na forma do artigo 62, da Lei nº. 8.666/93, nas quantidades individuais estimadas e apresentadas no Anexo I deste Edital junto ao licitante vencedor, observando-se o disposto no item 12 - “Do Registro de Preços e da Homologação” e ao seguinte:

**13.5.1** - Os contratos ou documentos equivalentes serão firmados entre a Administração Municipal e o licitante vencedor, sendo o pregoeiro e equipe de apoio responsáveis por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

convocá-los para a assinatura do contrato com o Fornecedor.

**13.5.2** - Os contratos firmados terão sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitando o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº.8.666/93.

**13.5.3** - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e entidades participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade dos contratos.

**13.5.4** - O representante legal do licitante vencedor deverá assinar o contrato com cada órgão e entidade participante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

**13.5.5** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**13.6** - Serão considerados como confirmação de recebimento da comunicação: o aviso de recebimento (AR) dos Correios, o recibo dado no ofício, o relatório emitido por fax; a mensagem enviada por e-mail, e a lavratura, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do ofício ou a recusa no seu recebimento.

**13.7** - A inexecução total ou parcial da presente contratação ensejará o cancelamento do contrato, bem como nos casos previstos nos arts.78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

## **14 – DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**14.1** - O (s) servidor (es) público (s) designado (s) pela Secretaria requisitante acompanhará(ão) a qualidade dos objetos adquiridos e o cumprimento das especificações em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, devendo notificar ao Órgão Gestor do registro de preços qualquer ocorrência de irregularidade, enviar o protocolo para o e-mail: [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com).

**14.2** - A entrega de produtos pela CONTRATADA deverá ser realizada no Setor de Compras (Almoxarifado) da Prefeitura Municipal de Pintópolis, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento que adotará os seguintes procedimentos:

**a)** provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo contratado e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante aceite;

**b)** definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante recibo apostado na Nota Fiscal.

**14.3** - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a CONTRATADA após comunicação pelo Setor de Compras deverá saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**14.4** - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, Setor de Compras reduzirá o termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**14.5** - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**14.6** - O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do(s) produto(s).

**14.7** - A entrega dos produtos deverá acontecer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, no Setor de Compras (Almoxarifado) da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

**14.8** - O prazo para entrega dos produtos pela CONTRATADA não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para retirada da nota de empenho pelo detentor do Registro de Preços.

**14.9** - As solicitações para a prestação de serviços serão requeridas de acordo com a demanda da Secretaria requisitante.

**14.10** - Após a homologação da licitação, a empresa vencedora será chamada para assinatura de contratos, quando serão reforçados os compromissos cabíveis, de entrega bem como as penalidades aplicáveis em caso de não atendimento.

**14.11** - A CONTRATADA estará obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os vícios ou incorreções resultantes da execução insatisfatória dos serviços prestados.

**15 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

**15.1.1** - O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços mediante apresentação da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal requisitante. E por parte da licitante vencedora a apresentação da Nota Fiscal com aceite (assinatura) do responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

**15.1.2** - As Faturas/Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao Setor de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pintópolis -MG, que realizará o pagamento através de depósito bancário/transferência em nome da proponente, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas) juntamente com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos: FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e, Trabalhista), bem como, o extrato do Simples Nacional (se for caso de ser optante pelo Simples Nacional).

**15.1.3** - O pagamento não será devido até que a CONTRATADA apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

**15.1.4** - A Nota Fiscal deverá constar o nº. da Conta Corrente do licitante, Banco e nº. da Agência bancária para fins de pagamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

**15.1.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**15.1.6** - Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**15.1.7** - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviços, objeto desta licitação, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como contratação do motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, e demais despesas diretas e indiretas.

**15.1.8** - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos.

**15.1.9** - As despesas decorrentes da contratação, do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

**16.1.1** - As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das dotações vigentes:

**16.1.2** - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

### **17.1 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**17.1.1** - Os preços serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração por parte do FORNECEDOR da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados.

**17.1.2** - O FORNECEDOR deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo órgão Gestor do Registro de Preços, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

### **17.2 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**17.2.1** - Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

**17.2.2** Na falta do INPC – IBGE, Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Município de Pintópolis adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

**17.2.3** - No caso de sobrevir norma regulamentar alterando a periodicidade de reajuste do preço mensal, o contrato a ser firmado com a licitante vencedora se adaptará, de pronto, independentemente de formalização de Termo Aditivo, à nova sistemática baixada.

## **18 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **18.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.1** Efetuar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência;

**18.1.2** - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços deste Edital, em que se verifiquem quaisquer danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**18.1.3** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, tributários e comerciais resultantes dos serviços a serem licitados.

**18.1.4** - Assumir totalmente os custos de entrega dos produtos no local especificado no item 14.2 do Título 14 deste Edital.

**18.1.5** - Obedecer rigorosamente às especificações deste Edital, onde os modelos estarão disponíveis junto à Prefeitura Municipal de Pintópolis. Caso seja necessário, o licitante poderá solicitar informações complementares, no sentido de melhor subsidiar sua proposta.

**18.1.6** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATADA.

**18.1.7** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**18.1.8** - A CONTRATADA, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Processo Licitatório, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

### **18.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.2.2** - Assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre a qualidade dos mesmos;

**18.2.3** - Assegurar-se de que os preços apresentados mensalmente são os preços contratados e ofertados pela CONTRATADA;

**18.2.4** - Fiscalizar, através do Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

**18.2.5** - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**18.2.6** - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital;

**18.2.7** - Proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na nota



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato;

**18.2.8** - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

## **19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**19.1.2** - A recusa do detentor do registro de preços em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**19.1.3** - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**19.1.4** - Multas de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, incidentes sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, ou multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias;

**19.1.5** - Suspensão temporária do direito de licitar;

**19.1.6** - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**19.1.7** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**19.2** - A aplicação das sanções previstas neste item “Das Sanções Administrativas” observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

### **19.3 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**19.3.2** - Poderá o fornecedor ser incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Pintópolis, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção.

**19.3.3** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

**19.3.3.01** Retardarem a execução do pregão;

**19.3.3.02** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**19.3.3.03** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

**19.3.3.04** Não mantiverem a proposta.

## **20 – TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP**

**20.1** - A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.

**20.2** - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, no envelope nº. 01 “Proposta de Preços” ou no credenciamento (dispensado neste caso), um dos seguintes documentos:

**20.2.2** Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

**20.2.3** Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.

**20.2.4** Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao último exercício, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

**20.3** - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.

**20.4** - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

**20.4.2** Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e

**20.4.3** Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

**20.5** - No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

**20.6** - Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

**20.6.2** A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**20.6.3** Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior;

**20.6.4** Caso a licitante escolhida na forma da alínea “a” ou da alínea “b” deste item não formule novo lance serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance nos termos da alínea “a” deste item.

**20.7** - Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item anterior, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.

**20.8** - O prazo de 5 minutos referido na alínea “a”, do item 6, deste Título será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeiro ao licitante.

**20.9** - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 4, do Título VI deste edital, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

**20.10** - O prazo referido no item anterior poderá, a critério da Prefeitura Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

Pintópolis/MG, ser prorrogado por mais 2 (dois) dias úteis.

**20.11** - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 9 e 10 deste Título, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 12 e 13 deste Título.

**20.12** - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, no Envelope nº. 02 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 4, do Título VI deste edital mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

**20.13** - Findo os prazos referidos nos itens 9 e 10 deste Título a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG o objeto desta licitação.

**20.14** - Na ocorrência do disposto no item anterior a Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG poderá:

- a). Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 5 e 6 deste Título;
- b). Revogar o presente processo licitatório.

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**21.1** - A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**21.2** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**21.3** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preços, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**21.4** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**21.5** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

**21.6** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do pregão.

**21.7** - Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas

**21.8** - O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**21.9** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**21.10** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para a Administração.

**21.11** - Esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, endereçado ao Setor de Licitações localizado na sede da Prefeitura, citado no preâmbulo, ou através do endereço eletrônico: [llicitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:llicitacaopintopolis@yahoo.com), ou ainda via telefone (0xx) 38.3631-8274 no mesmo prazo.

**21.12** - Os interessados poderão adquirir gratuitamente cópia deste edital, e de seus anexos, no Setor de Licitações na sede da Prefeitura, junto ao Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, e/ou solicitar via e-mail: [llicitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:llicitacaopintopolis@yahoo.com).

**21.13** - Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pintópolis -MG, em 09 de setembro de 2022.

**Naldene Cordeiro Pinto**  
**Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1 - OBJETO**

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, VIDRO, PORTAS E JANELAS DE VIDRO COM INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação de fornecedores para atendimento do objeto citado faz-se necessário devido à necessidade de aquisição de vidros para janelas, portas e divisorias para repartição de salas das secretarias municipais.

**3 DESCRIÇÃO DOS ITENS**

**3.1.** É condição indispensável e obrigatória, que seja apresentada pelas licitantes em suas propostas de preços, as especificações e características detalhadas dos itens objeto desta licitação.

**3.2.** Será motivo de desclassificação a apresentação de proposta que não conter os quantitativos mínimos de entrega.

- a) descrições dos produtos
- b) e outros elementos que identifiquem os produtos ofertados.

**3.3.1.** A planilha para lançamento dos preços deverá ser obtida pelos proponentes com antecedência junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio através do e-mail: licitacaopintopolis@yahoo.com;

**3.3.2.** Havendo divergência entre o preço contido na proposta escrita e no pen drive prevalecerá para todos os efeitos o menor deles.

**3.3.** Os descritivos dos itens são os especificados abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TORAL</b>
01	JANELA DE VIDRO TEMPERADO FUME 8 MM COM ACESSÓRIOS, COM FECHADURA E INSTALAÇÃO	M²	80	655,00	52.400,00
02	PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO FUME 10 MM COM ACESSÓRIOS, COM FECHADURA,	Un	40	951,00	38.040,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

	PUXADOR E INSTALAÇÃO				
03	PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO FUME 10 MM COM ACESSÓRIOS, COM FECHADURA, PUXADOR E INSTALAÇÃO	M <sup>2</sup>	40	951,00	38.040,00
04	FECHADURA PARA BLINDEX.	Un	30	128,66	3.860,00
05	MOLDURA EM ALUMÍNIO	M	80	90,00	7.200,00
06	PAINEL DE DIVISORIA EM CHAPA 45 MM TIPO EUCATEX COR BRANCA COM COLMEIA DE PAPELAO INCLUINDO FERREAGENS NA COR PRETA E MONTAGEM	M <sup>2</sup>	60	264,66	15.880,00
07	VIDRO COMUM 3MM	M <sup>2</sup>	30	213,66	6.410,00
				<b>TOTAL</b>	<b>161.830,00</b>

**OBSERVAÇÃO: SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA INSTALAÇÃO DOS VIDROS COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO.**

Estima-se um gasto total de **R\$ 161.830,00** (cento e setenta e um mil oitocentos e trinta reais)

#### **4 - AVALIAÇÃO DE CUSTO**

**4.1.** Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurados os valores de referência, conforme documentos acostados nos autos da presente licitação.

#### **5 - METODOLOGIA**

**5.1.** O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço Por Item, considerando as especificações do objeto, bem como, a qualidade dos mesmos.

#### **6 - DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO SERVIÇO**

**6.1.** O local para prestação dos serviços será indicado na Ordem de Fornecimento - OF, emitida pelo Setor de Compras, de acordo com a Secretaria solicitante. O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias pós emissão da OF.

#### **7 - DO RECEBIMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**7.1** - O(s) servidor(es) público(s) designado(s) pela Secretaria requisitante acompanhará(ão) a qualidade dos objetos adquiridos e o cumprimento das especificações em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, devendo notificar ao Órgão Gestor do registro de preços qualquer ocorrência de irregularidade, enviar o protocolo para o e-mail: [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com).

**7.2** - A prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser realizada no local indicado na OF, que adotará os seguintes procedimentos:

**7.3** - Caso fique constatada a irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA após comunicação pela Secretaria onde foi realizado o serviço deverá saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**7.4** - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, Setor de Compras





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

reduzirá o termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades previstas.

**7.5** - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**7.6** - As solicitações serão requeridas de acordo com a demanda da Secretaria requisitante.

**7.7** - Após a homologação da licitação, a empresa vencedora será chamada para assinatura de contratos, quando serão reforçados os compromissos cabíveis, de entrega bem como as penalidades aplicáveis em caso de não atendimento.

**7.8** - A CONTRATADA estará obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os vícios ou incorreções resultantes da execução insatisfatória dos serviços prestados.

## 8 – DO PAGAMENTO

**8.1** - O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços mediante apresentação da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal requisitante. E por parte da licitante vencedora a apresentação da Nota Fiscal com aceite (assinatura) do responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

**8.2** - As Faturas/Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao Setor de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pintópolis -MG, que realizará o pagamento através de depósito bancário/transferência em nome da proponente, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas) juntamente com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos: FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e, Trabalhista), bem como, o extrato do Simples Nacional (se for caso de ser optante pelo Simples Nacional).

**8.3** - O pagamento não será devido até que a CONTRATADA apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

**8.4** - A Nota Fiscal deverá constar o nº. da Conta Corrente do licitante, Banco e nº. da Agência bancária para fins de pagamento.

**8.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**8.6** - Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**8.7** - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviços, objeto desta licitação, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como contratação do motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, e demais despesas diretas e indiretas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

**8.8** - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos.

**8.9** - As despesas decorrentes da contratação, do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1** - As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das dotações vigentes.

**9.2** orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1** - COMPETE AO ÓRGÃO GESTOR:

- a). Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.
- b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

**10.2** - COMPETE AO FORNECEDOR:

- a). Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- b). Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- c). Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- d). Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- e). Observar os prazos estipulados.
- f). Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g). Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- h). Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pintópolis ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i). Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- j). Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- k). Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

entrega dos produtos;

- l). Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m). Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- n). Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- o). Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p). Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR em caso de serem acionados judicialmente;
- q). Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- r). Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- s) Utilizar todos os layouts dos serviços gráficos a serem licitados, serão fornecidos pela Secretaria requisitante.

Pintópolis -MG, em 09 de setembro de 2022.

Domingos Martins da Rocha  
Secretária Municipal de Educação

Elza Nascimento Santos Aguiar  
Secretária Municipal de Saúde

Humberto Martins da Rocha  
Secretário Municipal de Administração

Leila Ribeiro de Almeida  
Secretária Municipal de Ação Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, VIDRO, PORTAS E JANELAS DE VIDRO COM INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL

Valor global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 (sessenta) dias)

Declaro para os devidos fins que o(s) serviço(s) prestado(s) proposto(s) atende(m) todas as exigências do edital e que estão incluídos no(s) preço(s) proposto(s) todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal.  
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

**Observação:** Utilizar papel com timbre da empresa, ou utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Sr(a). Pregoeiro(a):

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº. 10.520/2002 a empresa (*escrever a razão social da empresa*), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital do Processo Licitatório nº. 100/2022, Pregão Presencial nº. 39/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, VIDRO, PORTAS E JANELAS DE VIDRO COM INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Termo de Referência parte integrante do edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

---

Assinatura e carimbo do representante da empresa

**Observação: Emitir em papel timbrado da empresa ou utilizar carimbo padronizado da empresa.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº.\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o Sr.\_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº\_\_, inscrito no CPF sob nº.\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

---

Assinatura e carimbo do representante da empresa

**Observação: Emitir em papel timbrado da empresa ou utilizar carimbo padronizado da empresa.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº.\_\_\_\_\_, não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. Não havendo fatos impeditivos da participação da empresa no Pregão Presencial nº 39/2022.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

---

Assinatura e Carimbo do Responsável





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**  
**DA HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Nome do responsável/procurador) (Cargo do responsável/procurador) (N.º do documento de Identidade) (Carimbo da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da proponente), inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) \_\_\_\_\_ (qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), por intermédio de seu procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da LC nº. 123, de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC nº. 123 de 14 de dezembro 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

Razão Social da Empresa e CNPJ  
Nome do responsável/procurador

Nome e Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/\_\_\_**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE PINTÓPOLIS-MG, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA OS FINS NELA  
INDICADOS.**

O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida JK, 402 centro, em Pintópolis/MG, CEP: 39.317-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ley Lopes dos Santos, daqui por diante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços e a empresa\_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador de Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ doravante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, exarada do Processo Licitatório Nº. 100/2022, Pregão Presencial Nº. 39/2022, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, VIDRO, PORTAS E JANELAS DE VIDRO COM INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, segundo as descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total (em R\$)

**1.2.** A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal requisitante.

**1.3.** O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022 PREGÃO PRESENCIAL 39/2022, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pintópolis, definida como imprensa oficial do município, cujo prazo será improrrogável.
- 2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.
- 2.3.** O FORNECEDOR ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 2.4.** Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

- 3.1.** A entrega de produtos pela CONTRATADA deverá ser realizada no Setor de Compras (Almoxarifado) da Prefeitura Municipal de Pintópolis, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria requisitante.
- 3.1.1.** A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.
- 3.1.2.** A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para o fornecedor, e a envio da Nota de Empenho para o setor competente.
- 3.2.** Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, para a entrega efetiva dos materiais.
- 3.3.** O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.
- 3.4.** Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 01 (um) ano.
- 3.5.** O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
- 3.6.** Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.
- 3.7.** Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**3.8.** O pagamento devido ficará restrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da secretaria requisitante mediante aceite do Setor de Compras que recebeu o objeto deste certame.

**3.9.** O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O valor do presente ARP é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme Mapa da Apuração em anexo.

**4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços, através de depósito bancário/transferência em nome da proponente, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal solicitante, e por parte da licitante vencedora com apresentação da Nota Fiscal, e com aceite na Nota Fiscal através da assinatura do responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

**4.3.** As Faturas/Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao Setor de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG, que realizará o pagamento através de depósito bancário/transferência em nome da proponente, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas) juntamente com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos: FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e, Trabalhista), bem como, o extrato do Simples Nacional (se for caso de ser optante pelo Simples Nacional).

**4.4.** O pagamento não será devido até que a CONTRATADA apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

**4.5.** A Nota Fiscal deverá constar o n°. da Conta Corrente do licitante, Banco e n°. da Agência bancária para fins de pagamento.

**4.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**4.8.** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, os tributos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que ocorrer.

**4.9.** As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos.

**4.10.** As despesas decorrentes da contratação, do objeto desta licitação, correrão à conta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

dos recursos consignados no orçamento dos órgãos participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do ano corrente.

**5.2 -** O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. COMPETE AO ÓRGÃO GESTOR:**

- a). Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.
- b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

**6.2. COMPETE AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- a). Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
- b). Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta da presente Ata.
- c) Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

**6.3. COMPETE AO FORNECEDOR:**

- a). Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- b). Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- c). Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- d). Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- e). Observar os prazos estipulados.
- f). Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g). Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- h). Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pintópolis ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i). Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

pactuadas no presente instrumento.

- j). Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- k). Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entregados produtos;
- l). Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m). Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- n). Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- o). Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p). Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente;
- q). Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência;
- r). Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- s) Utilizar todos os layouts dos serviços gráficos a serem licitados, serão fornecidos pela Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**7.1.1.** Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

**7.1.1.1.** O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

**7.1.1.2.** O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

**7.1.1.3.** O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

**7.1.1.4.** O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

**7.1.1.5.** Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

**7.1.1.6.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

**7.1.1.7.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR

**7.1.1.8.** Se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

**7.1.1.9.** Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**7.1.1.10.** Demais situações previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.2.** Por acordo entre as partes:

**7.1.2.1.** Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

**7.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega (AR), juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**7.3.** A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pintópolis e correspondência a ela encaminhada.

**7.4.** A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

**7.5.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

**8.1.** A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pintópolis pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**8.2.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**8.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**8.3.1.** Advertência por escrito à CONTRATADA sobre o descumprimento de contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**8.3.2.** Multa observados os seguintes limites:

**8.3.2.1.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, incidentes sobre o valor do fornecimento realizado com atraso

**8.3.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos equipamentos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**8.3.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

com a Administração Pública de Pintópolis, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de Pintópolis, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**8.4.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**8.4.1.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

**8.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

**8.6.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

**8.6.1.** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**8.7.** A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

**8.8.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a CONTRATANTE poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

**8.9.** As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluído eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**8.10.** Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

**8.11.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.12.** Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

**8.13.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**8.14.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

**9.1.** Os contratos que forem celebrados, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogados respeitando o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº.8.666/93.

**9.2.** A contratação com os fornecedores registrados será feita de acordo com as necessidades e conveniência dos Órgãos e Entidades participantes, após a sua indicação pelo Órgão Gerenciador e será formalizada por intermédio de instrumento contratual em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Os preços serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração por parte do FORNECEDOR da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados.

**10.2.** O FORNECEDOR deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo órgão Gestor do Registro de Preços, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Das decisões proferidas pela Administração na execução do Objeto da presente Ata, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de Contrato.

**11.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Não obstante o FORNECEDOR seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, aos órgãos e entidades participantes, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**12.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, beneficiário desta ATA, por quaisquer irregularidades, inclusive aquelas resultantes de imperfeições técnicas e vício redibitório, sendo que na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos órgãos ou entidades participantes ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

- 13.1.** Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados.
- 13.2.** A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.
- 13.3.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4.** O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.
- 13.5.** O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.
- 13.6.** Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 13.7.** As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.
- 13.8.** A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.9.** Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pintópolis.
- 13.10.** São Anexos desta Ata: Termo de Referência, a proposta do FORNECEDOR e o Mapa de Apuração da ARP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** – Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco-MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pintópolis -MG, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**Ley Lopes dos Santos**  
**PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATO Nº. \_\_/20\_\_**

O Município de Pintópolis, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida JK, 498, Centro, em Pintópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LEY LOPES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, portador de Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na no município de Pintópolis -MG, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MG sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato em decorrência do procedimento licitatório, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022, tipo Melhor Preço, processo licitatório nº 100/2022, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, VIDRO, PORTAS E JANELAS DE VIDRO COM INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, observados os termos da 10520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, e da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como, pelas condições estabelecidas no edital epigrafado e sob as cláusulas e condições abaixo:

**1. DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, VIDRO, PORTAS E JANELAS DE VIDRO COM INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 39/2022 que, juntamente com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. \_\_\_\_ (inserir o número da Ata nº \_\_/2021) e proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**2. DO PREÇO**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRADADA o a importância equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), valor no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes valores por item(ns):

Item	Descrição	Quant.	Marca	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total (em R\$)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

### 3. DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Primeira, nos endereços indicados no contrato pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas nos itens do Título 11 deste instrumento.

3.1.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ser fornecidos de acordo com as condições de entregas previstas no edital.

3.2. Os bens serão entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da consolidação de entrega do fornecedor.

3.3. A entrega deverá ser realizada perante o servidor designado ou perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

3.3.1. Receberá provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo e/ou aceite;

3.3.2. Receberá definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

3.5. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

3.6. Após o 30º (trigésimo) dias de inadimplência na entrega, a CONTRATANTE terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### 4. DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços), através de depósito bancário/transferência em nome da proponente, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal solicitante, e por parte da licitante vencedora com apresentação da Nota Fiscal, e com aceite na Nota Fiscal através da assinatura do responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

4.3. As Faturas/Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao Setor de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG, que realizará o pagamento através de depósito bancário/transferência em nome da proponente, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas) juntamente com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos: FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e, Trabalhista), bem como, o extrato do Simples Nacional (se for caso de ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

optante pelo Simples Nacional).

- 4.4. O pagamento não será devido até que a CONTRATADA apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.
- 4.5. A Nota Fiscal deverá constar o n°. da Conta Corrente do licitante, Banco e n°. da Agência bancária para fins de pagamento.
- 4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.8. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, os tributos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que ocorrer.
- 4.9. As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos.
- 4.10. As despesas decorrentes da contratação, do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **5. DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato terá a vigência até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, contada a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº.8.666/93.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.
- 6.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações do ano corrente.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES**

- 7.1. Constituem obrigações das partes:
  - 7.1.1. DA CONTRATADA:
    - 7.1.2. Entregar os materiais de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na Ata de RP e pactuada em contrato;
    - 7.1.3. Entregar os materiais nos locais indicados pela CONTRATANTE;
    - 7.1.4. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
    - 7.1.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de RP e pactuada em contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

7.1.6. Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

7.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.8. Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento dos equipamentos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

7.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e garantia.

7.1.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.1.13. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

7.1.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pintópolis ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

7.1.15. Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

7.1.16. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

## **7.2 DA CONTRATANTE**

7.2.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

7.2.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

7.2.3. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

7.2.4. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

execução do contrato;

7.2.5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.2.6. Cada órgão participante, caso opte por efetivar contrato, deverá indicar o gestor do mesmo.

### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não é permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato.

### **9. DO ACRÉSCIMO E DAS SUPRESSÕES**

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do fornecimento, que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 65, 1º da Lei n 8666/93.

### **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **11 - DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito à CONTRATADA sobre o descumprimento de contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.1.2. Multa, observados os seguintes limites:

11.1.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

11.1.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos equipamentos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.2.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação.

11.3. As sanções previstas nas cláusulas 11.1.1 a 11.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

11.4.1 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5. A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6. Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a CONTRATANTE poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

11.7. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluído eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

## **12 - DA RESCISÃO**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

12.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito.

13.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

13.4. Vinculam-se a este Contrato os termos do Edital de Pregão Presencial nº. 15/2021 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº. (inserir o número da Ata//2021), bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independente de transcrição.

13.5. Caso a CONTRATANTE venha a intentar ação judicial por descumprimento deste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

Contrato ou a ele relativo, como danos causados ao usuário do serviço e a terceiro, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar e a ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos ocasionados, bem assim das custas processuais e dos honorários advocatícios.

**14. DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pintópolis -MG, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Ley Lopes dos Santos**  
**MUNICIPAL CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF n°. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF n°. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO XI – RECIBO DE ACESSO AO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**RECIBO DE ACESSO AO EDITAL**

Processo nº: 100/2022

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

Tipo: Menor Preço Por Item. Sistema de Registro de Preços

Objeto: Refere-se REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, VIDRO, PORTAS E JANELAS DE VIDRO COM INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado (UF): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Nome da Pessoa responsável para contato \_\_\_\_\_

Declaro que recebemos nesta data, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor licitante: Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, por meio do e-mail: [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com)

**Naldene Cordeiro Pinto**  
**Pregoeiro**